



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 002 /2002.



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar bens inservíveis do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná aprovou, e eu Edeval Soares Nogueira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão público, os bens descritos no anexo I desta Lei, em razão de serem inservíveis ao Município.

Art. 2º: O produto da venda deverá ser aplicado na aquisição de outros bens de interesse do Município.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de fevereiro de 2002.

Edeval Soares Nogueira.
Prefeito.

Aprovado em 2º Discussão e Votação
por ... M. A. LOMA

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
por ... M. A. LOMA

Sala das Sessões, 04/03/02
Presidente Secretário

Sala das Sessões, 11/03/02
Presidente Secretário

Cidônio Augusto
M. Nogueira
Ronaldo
Renes de Moraes
S. S. Dantas

Cidônio Augusto
M. Nogueira
R. R. Riuard

R. Riuard



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° ____/2002.

Fls. 02

Senhor Presidente,
Senhor Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante leilão público, os bens inservíveis (sucatas) que estão a ocupar espaço do depósito municipal.

Conforme anexo I desta Lei, as sucatas não possuem nenhuma utilidade para o Município, e o valor que for apurado com a venda será investido na aquisição de outros bens que possam servir na execução das atividades administrativas do Município.

Considerando que Vossas Excelências não encontrarão dificuldades na identificação das sucatas e na sua imprestabilidade, esperamos aprovação do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Edeval Soares Nogueira.
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I DO PROJETO DE LEI N° ____/2002, que trata da alienação de bens inservíveis do Município.

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO BEM:

1 veículo tipo Toyota, ano 1980, tipo OJ55LP-B3 – Chassi OJ35910, sem condições de uso e recuperação.

1 veículo modelo Caravan, ano 1979, placa BE1257 chassis 5 A150CB103904, sem condições de uso e recuperação.

1 veículo modelo WV/Fusca, ano 1981, Chassi B0191836, sem condições de uso e recuperação.

1 veículo modelo Veraneio/GM, ano 1974, chassi BC147X5H00692, placa DA0319, sem condições de uso e conservação.

1 veículo tipo ônibus – MB, carroceria 264710005553, com placa AAM 5262, ano 1971 – chassi 2641191-13037188, sem condições de uso e recuperação.

1 veículo tipo ônibus – MB- carroceria 32170211700226, ano 1972, placa AAC5513 – Chassi 321424/1702585, modelo 362, sem condições de uso e recuperação.

1 caminhão Chevrolet Brasil, ano 1968, chassi C683WBR13050R, sem condições de uso e recuperação.

1 unidade de CAÇAMBA, sem características identificadoras, com capacidade para 6 metros.

1 unidade de cofre, de 1.000 quilos, em péssimo estado de conservação e com defeitos, sem condições de uso e recuperação.

1 unidade de CAÇAMBA, sem características identificadoras, com capacidade para 5 metros, sem condições de uso.

2 unidades de depósito de líquidos, sem características identificadas, com capacidade para 15 mil litros, com furos e sem condições de uso e recuperação.

1 tanque de armazenar água, sem características identificadas, com capacidade para 9 mil litros, com furos e sem condições de uso e recuperação.

1 caminhão pipa Chevrolet, sem identificação legível, com capacidade para 8 mil litros, sem condições de uso e recuperação, fundido e sem peças.

Diversos peças velhas, tais como paralamas, molas mestres, bombas dágua, campanas, latões, extintores, faixas de freio, amortecedores, engrenagens, parafusos, filtros, escapamentos, molejos, etc. que estão em estado de sucatas, imprestáveis para qualquer fim.